

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 15 de agosto de 2013.

Edição nº 1244

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	3
Editais.....	3

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos .....	4
Boletins de Pessoal .....	4
Súmulas de contratos.....	4



## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 60/2013

Dispõe sobre procedimentos para captação de recursos orçamentários adicionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a captação de recursos orçamentários adicionais foi definida como objetivo estratégico da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar alternativas de receitas para financiamento de projetos em função da escassez de recursos orçamentários;

**CONSIDERANDO** a necessidade da institucionalização de um regramento do fluxo de trabalho para a captação de recursos,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Os expedientes relativos a propostas de convênios que prevejam captação de recursos devem ser encaminhados, via Sistema de Protocolo Unificado, à Unidade de Suporte a Projetos/GAGI, observando que:

I – deve constar plano de trabalho, incluindo nome, objetivo e justificativa do projeto, ações que serão realizadas, resultados esperados, nomes do gerente e equipe responsável;

II – devem estar alinhados à estratégia do Ministério Público;

III – devem atentar para o princípio da economicidade na Administração Pública, levando-se em consideração valores de contrapartidas, bem como custo de manutenção de novas estruturas funcionais.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá definir as metas e áreas prioritárias para a captação desse tipo de recurso no exercício.

**Art. 2º** As propostas que atenderem aos requisitos do artigo anterior serão analisadas pela Unidade de Suporte a Projetos/GAGI, que verificará a possibilidade de captação do recurso junto à fonte indicada pelo proponente.

§1º Caso não haja possibilidade de captação no momento, a proposta permanecerá em um banco de projetos, aguardando nova oportunidade.

§2º As propostas deverão ser encaminhadas à Unidade de Suporte a Projetos/GAGI com antecedência mínima de 40 dias do prazo de envio, para adequação do projeto aos moldes exigidos pela entidade concedente, sendo que casos excepcionais serão analisados pela Administração Superior.

**Art. 3º** A Unidade de Suporte a Projetos/GAGI encaminhará os autos à Direção-Geral, para exame preliminar da Assessoria de Planejamento e Orçamento quanto à conformidade da despesa pública, a existência de disponibilidade orçamentária para contrapartida e a forma de operacionalização.

**Art. 4º** Ratificada a proposta de trabalho pela Assessoria de Planejamento e Orçamento, o expediente será encaminhado à análise da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e, aprovado, à análise do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de haver parecer negativo por parte da Direção-Geral, Subprocuradoria de Justiça para Assuntos Institucionais, ou Procurador-Geral de Justiça, o projeto permanecerá junto à Unidade de Suporte a Projetos/GAGI para reapreciação futura.

**Art. 5º** Aprovada a proposta, será definida a equipe do projeto, gerente e demais componentes, que elaborarão o projeto conforme normativa regulatória, com apoio da Unidade de Suporte a Projetos/GAGI.

**Art. 6º** O envio e o acompanhamento da proposta ao financiador serão realizados pela Unidade de Suporte a Projetos/GAGI.

**Art. 7º** Após o aceite do financiador, a minuta de convênio, conforme modelo apresentado pelo concedente (financiador), será enviada à Assessoria Jurídica da Direção-Geral, para análise e encaminhamento à Seccional da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado/CAGE junto ao Ministério Público.

**Art. 8º** Após exame da CAGE, a Chefia de Gabinete providenciará a impressão e agendamento de data para assinatura, bem como organizará, por meio da Assessoria de Relações Públicas, eventual solenidade para celebração do ajuste.

**Art. 9º** O expediente, devidamente instruído com o convênio assinado, retornará à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais para:

I – publicação de súmula do ajuste no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e cientificação da Assembléia Legislativa, conforme determina o artigo 116, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – atualização das páginas da internet e intranet do Ministério Público, disponibilizando cópia do inteiro teor do ajuste e da publicação da súmula;

III – manutenção de banco de dados dos convênios, controle dos prazos de vigência e o respectivo arquivamento ou encaminhamento do expediente ao órgão designado para acompanhamento da execução dos ajustes firmados;

IV – divulgação aos membros e servidores do Ministério Público acerca do teor do convênio assinado.

**Art. 10.** Com a aprovação do projeto e início da execução, caberá à Unidade de Suporte a Projetos/GAGI a orientação metodológica, verificando se está sendo cumprido o que foi pactuado.

**Art. 11.** Compete ao gerente do projeto a prestação de contas e a formalização do encerramento do projeto, com auxílio da Unidade de Suporte a Projetos/GAGI.

**Art. 12.** Observado o disposto no art. 10, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93, combinado com o art. 25, incisos I, XXXV e LX, da Lei Estadual n.º 7.669/82, o Procurador-Geral de Justiça poderá delegar poderes autorizando membros do Ministério



Diário eletrônico do

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de agosto de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1244

Público, mediante portarias específicas, a firmar convênios em nome da Instituição.

**Art. 13.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2013.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

#### RECOMENDAÇÃO N.º 05/2013 – PGJ

Dispõe sobre recomendação aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul quanto à execução das Certidões de Débito emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, com base no artigo 10, inciso XII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.625, de 15 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** que as multas por infração de normas jurídicas, aplicadas pelo Tribunal de Contas e executadas por competência da Procuradoria-Geral do Estado, se distinguem dos débitos, com caráter reparatório, que constituem créditos públicos dos entes lesados;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado firmaram, em 20 de agosto de 2010, o Acordo de Integração Operacional, com o intento de fomentar a atuação das Promotorias de Justiça no sentido de verificar, em cada Município, a situação da arrecadação dos créditos constituídos por Certidão de Débito emitida pelo Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que, segundo a quase totalidade das decisões do Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual, diante da constatação da inércia do ente lesado em cobrar o seu crédito, possui legitimidade para intentar ações de execução cobrando, em defesa do patrimônio público, o crédito consubstanciado nas Certidões de Débito emitidas pelo Tribunal de Contas;

**RESOLVE** editar a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

Art. 1º Os Promotores de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul com atribuição na área de defesa do patrimônio público deverão adotar a sistemática de cobrança das Certidões de Débito oriundas do Tribunal de Contas elaborada pelo Centro de Apoio Cível e de Defesa do Patrimônio Público, para tanto obedecendo ao rito de atividades na promotoria normatizado

pelo Provimento nº 73/2011.

Parágrafo único. O procedimento a que se refere este artigo deverá ser adotado sem prejuízo de eventual investigação destinada a apurar a responsabilidade pessoal de agente público pela não cobrança dos créditos oriundos das referidas Certidões de Débito.

Art. 2º O ajuizamento da ação judicial de cobrança ou ciência de que o ente público a ajuizou deverá ser comunicada pelos Promotores de Justiça ao Centro de Apoio Cível e de Defesa do Patrimônio Público, para consolidação dos dados.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2013.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

#### BOLETIM N.º 393/2013

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**PROMOVER**

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santiago, de entrância intermediária, o Dr. CLÁUDIO RAFAEL MOROSIN RODRIGUES, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul, ID n.º 3394000 (Edital 082/2013).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2013.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN,**

Promotora-Assessora.

#### EDITAL N.º 340/2013 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial a Sra. Isabel Cristina Boita, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre promoveu o arquivamento do IC n.º 01128.00188/2012, instaurado com a finalidade de averiguar a regularidade do tratamento prestado a apenado pelo Hospital Vila Nova.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de agosto de 2013.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de agosto de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 1244

**EDITAL N.º 341/2013 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Paulo Roberto Portela Genro, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de São Borja promoveu o arquivamento do IC n.º 0878.00003/2009, instaurado com a finalidade de investigar possível dano ambiental perpetrado, consistente na aplicação de dessecante, que atingiu vegetação nativa, sem licença ambiental. Foram investigados o Comercial Agrícola Missioneira Ltda. e os Srs. Osvaldo José Petterini e César Lúcio Dell'Áqua.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de agosto de 2013.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete,  
Secretária-Geral.

**EDITAL N.º 342/2013 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Jauri Schuquel de Souza Júnior, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de São Borja promoveu o arquivamento do IC n.º 0878.00042/2007, instaurado com a finalidade de investigar possível dano ambiental perpetrado, consistente no lançamento de resíduos oleosos diretamente no solo, originado da atividade de lavagem de veículos sem licença ambiental, em que investigado Maganha Auto Lavagem Ltda.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de agosto de 2013.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete,  
Secretária-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N.º 2404/2013**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** publicar esta portaria, para determinar, com fulcro no artigo 203 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, **SPU.PR.01055.00223/2012-3**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre/RS, 14 de agosto de 2013.

Registre-se e Publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**BOLETIM N.º 394/2013**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**CONSIDERAR**

- habilitado para tomar posse, a contar de 14/08/2013, no cargo de Assessor Especial II, CC-05, **GUSTAVO GASPARETTO PINHEIRO**, tendo entrado em exercício em 14/08/2013.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2013.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Subdiretor-Geral.

**RETIFICAÇÃO DE SÚMULAS**

Pela Presente, retificam-se as seguintes súmulas: a) súmula de inexigibilidade de licitação e ratificação, processo n.º 1641-09.00/13-0, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul de 12 de agosto de 2013; e b) súmulas de recurso administrativo, processo n.º 2524-09.00/12-5; de inexigibilidade de licitação e ratificação, CO.28190; de dispensas de licitação e ratificação, processos n.os 1867-09.00/13-6 e 3489-09.00/11-0, todas publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul de 14 de agosto de 2013, para fazer constar Carlos Alberto Cunha Umsza, Diretor-Geral Substituto, ao invés de Roberval da Silveira Marques, Diretor-Geral.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2013.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral Substituto.